

Parecer nº 35/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0001875/2024-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JANDIR FERNANDES DA SILVA	CPF/CNPJ: 127.603.156-49	
Endereço: Rua Leonardo Neto, 883	Bairro: Santa Terezinha	
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38970-000
Telefone: (34)99940-0016	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BELA VISTA	Área Total (ha): 38,1795
Registro nº: 24.811	Município: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-CB8C.705D.0413.4CDE.90CE.AE10.85FF.875E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	6,0203	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	6,0203	ha	23 K	360.531	7.832.334

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,0203

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo		6,0203

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		4,00	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/03/2024

Data da vistoria: 17/09/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 14/08/2024 e 13/12/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 21/08/2024, 17/01/2025 e 22/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção corretiva referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,0203 ha para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras perenes no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorreu no imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, matrícula 24.811, com área total de 38,1795 hectares, localizada no município de Ibiá e tem como proprietário o Sr Jandir Fernandes da Silva.

Atualmente o imóvel tem como atividade econômica a cafeicultura, que ocupa área de 10,7947 ha.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a para a atividade de culturas anuais, perenes e silvicultura.

A propriedade possui reserva legal com área de 7,8055 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3129509-CB8C.705D.0413.4CDE.90CE.AE10.85FF.875E. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-CB8C.705D.0413.4CDE.90CE.AE10.85FF.875E

- Área total: 38,1797 ha

- Área de reserva legal: 7,8055 ha

- Área de preservação permanente: 4,4275 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,3875 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,8055 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 24.811

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção corretiva referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,0203 ha para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras perenes no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental, elaborado pelo biólogo Henrique Ferreira Ávila, CRBio 62.321/04 e ART 20231000107391.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 639,69 (Seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), quitada em 20/06/2023.

Taxa de Expediente Complementar: Valor R\$ 54,04 (Cinquenta e quatro reais e quatro centavos), quitada em 02/11/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 7,05 (Sete reais e cinco centavos), quitada em 20/06/2024.

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 2,00 (Dois reais), quitada em 18/01/2024.

Taxa florestal em dobro: Valor R\$ 7,39 (Sete reais e trinta e nove centavos), quitada na data de 18/01/2024.

Taxa florestal e em dobro: Valor R\$ 46,46 (Quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), quitada em 25/02/2025.

Sinaflor: 23127572

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Média e Alta
- Risco a Erosão: Médio e Alto
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 29/08/2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 17/09/2024. Primeiro o processo foi protocolado como intervenção corretiva com supressão de cobertura vegetal nativa em 2.4549 ha. Esta intervenção irregular consta no auto de infração nº 314599/2023 lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente na data de 05/05/2023.

Durante vistoria foi verificado que outra intervenção havia sido realizada sem autorização ambiental. A área foi medida e a intervenção foi de 3,5654 ha. Foi lavrado novo auto de infração na data de 03/12/2024.

As duas áreas intervindas eram compostas por campo com alguns arbustos. O rendimento lenhoso declarado na primeira intervenção foi de 1 m³ de lenha nativa e na segunda intervenção o rendimento estimado foi de 3 m³ de lenha nativa, totalizando 4m³.

Foi verificado que nas duas intervenções não houve uso antrópico, no qual as áreas permanecem nativas e assim foi respeitado a suspensão das atividades.

As duas autuações foram quitadas e encontram-se anexas ao processo. As taxas florestais foram quitadas com o valor dobrado.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende a um fragmento contínuo de 7,8055 ha de campo e cerrado em transição com floresta estacional semideciduado em bom estado de preservação. A propriedade possui 4,4275 ha preservação permanente bem preservada. O imóvel ainda conta com 7,5389 ha de vegetação nativa remanescente, caracterizada por campo.

Portanto, mesmo com as intervenções realizadas, o imóvel ainda conta com área total de vegetação nativa de 19,7719 ha, que representa 51,78% do imóvel.

Pode-se dizer que no imóvel não há área abandonadas ou subutilizadas, uma vez que as áreas intervindas não estão sendo ainda utilizadas devido a regularização ambiental desse passivo.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave ondulado nas áreas das intervenções, com topografia máxima de oito graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia campo.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade é de pequeno porte e tem a necessidade de se tornar mais produtiva.

A área a ser regularizada era (e ainda é) composta pela fitofisionomia campo no qual não há impedimento legal.

As duas multas foram quitadas de forma integral.

Mesmo com as intervenções feitas, o imóvel ainda ficará coberto por vegetação nativa em 51,78% de seu território.

No IDE Sisema não foi verificado nenhuma restrição sobre a localização do imóvel.

Tecnicamente, entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a ampliação de lavouras perenes no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0001875/2024-12

Requerente: JANDIR FERNANDES DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **6,0203 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 24.811, possuindo **área total de 38,1795 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,8055 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para expansão da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0203 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
- Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;
- Considerando que foram quitadas as multas;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção corretiva referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,0203 ha, na Fazenda Bela Vista, matrícula 24.811, localizada no município de Ibiá.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 132,74, no qual já foi pago R\$ 32,22 e depois R\$ 99,56, totalizando 131,78 e faltando pagar a complementação de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 02/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 03/04/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108729017** e o código CRC **4FBB58CF**.